



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 319

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Subsídios e Remunerações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 319

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.100, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece medidas complementares e obrigatórias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais da cidade de Brodowski para que funcionem plenamente ficam sujeitos aos regulamentos deste Decreto.

Art. 3.º - Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Brodowski.

§1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º - São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 4.º - Os estabelecimentos abertos ao público deverão:

I - controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir um acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento;

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

f) Os estabelecimentos devem se organizar por meio das suas representações para funcionar em horários diferenciados por segmentos;

II - adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

b) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 319

Página 3 de 6

acionamento por pedal;

d) no local de entrada, saída e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70° (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

f) manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins.

Parágrafo único. Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e particulares deverão cumprir as orientações e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento comercial, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus.

Art. 6º - Para estabelecimentos e prédios comerciais que disponham de elevadores, deverá ser permitida mais de uma pessoa, desde que da mesma família, caso contrário deverá ser utilizado individualmente.

Art. 7º - Fica suspenso o funcionamento do sistema de buffet (self service) em restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Art. 8º - Fica mantida a suspensão de eventos esportivos, culturais e religiosos.

Art. 9º - As compras nos mercados, supermercados e hipermercados devem ser realizadas, prioritariamente, por uma pessoa, por família, evitando-se assim as aglomerações.

Art. 10º - As crianças e as pessoas com 60 anos ou mais de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, comerciais, religiosos e outros, com concentração próxima de pessoas.

Parágrafo Único. A regra prevista no caput aplica-se

também às pessoas imunodeprimidas, em tratamento de saúde, convalescentes de cirurgias em geral, portadoras de doenças crônicas, gestantes e lactantes, independentemente da idade.

Art.11º - O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor em 22 de Abril de 2020 e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 17 de Abril de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.101, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕESOBREAHOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 E DO PROCESSO SELETIVO 001/2019".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 001/2019 e do Processo Seletivo nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Brodowski/SP;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas objetivas e subjetivas de títulos, foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados, classificados e desclassificados, constantes no anexo desse decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 319

Página 4 de 6

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público nº 001/2018 e do Processo Seletivo nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Brodowski/SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o resultado final do Concurso Público, concernente ao Concurso Público 001/2019, para contratação em caráter definitivo, bem como elaboração de cadastro reserva, dos cargos públicos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Brodowski, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados finais no Anexo I.

Parágrafo Único - O Concurso Público terá validade pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 2º - Fica Homologado o resultado final do Processo Seletivo, concernente ao Processo Seletivo 001/2019, para contratação em caráter provisório, bem como elaboração de cadastro reserva, dos cargos públicos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Brodowski, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados finais no Anexo II.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo terá validade pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Concurso Públicos, serão preenchidas conforme a necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da administração, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação e demais exigências normativas previstas no edital do Concurso.

Art. 4º - As vagas temporárias existentes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo, serão preenchidas conforme a necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da administração, obedecendo-se

rigorosamente à ordem de classificação e demais exigências normativas previstas no edital do Concurso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 17 de Abril de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

COMUNICADO

José Luiz Perez, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos das instruções nº 02/2008 - Área Municipal, Capítulo I – das Prefeituras, Seção I – das Contas, Item XXVI, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunica e torna público os valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos desta Prefeitura Municipal em 31 de Dezembro de 2019, conforme segue:

Cargos	Salário R\$
Administrador de Cemitério	1.230,66
Agente Comunitário de Saúde	1.230,66
Agente de Organização Escolar	1.230,66
Agente de Saneamento	1.230,66
Agrônomo	1.732,73
Almoxarife	1.230,66
Arquiteto	2.286,18
Assessor de Comunicação Institucional	2.035,28
Assessor de Imprensa	1.732,73
Assistente Social	1.660,34
Atendente	1.230,66
Atendente de Consultório Dentário	1.230,66
Auxiliar Administrativo	1.230,66



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 319

Página 5 de 6

Auxiliar de Campo	1.230,66
Auxiliar de Cuidador	1.230,66
Auxiliar de Controladoria	1.660,34
Auxiliar de Enfermagem	1.230,66
Auxiliar de Inspeção	1.230,66
Auxiliar de Patrimônio e Arquivo	1.660,34
Auxiliar de Serviços	1.230,66
Auxiliar de Tributação	1.230,66
Braçal	1.230,66
Cadastrador Imobiliário	1.230,66
Chefe Téc. e Administrativo Div. Vig. Sanitária	3.178,23
Cirurgião Dentista 20h	1.660,34
Cirurgião Dentista 30h	2.286,18
Cirurgião Dentista 40h	3.178,23
Cirurgião Dentista da Família	3.178,23
Cirurgião Dentista Endodontista	2.393,59
Contador	3.178,23
Controlador Interno	1.660,34
Coordenador Pedagógico	1.879,97
Coordenador Social da Casa Abrigo	2.286,18
Coordenador Técnico de Análises de Sistemas	2.335,22
Coveiro	1.230,66
Cozinheiro (Casa Abrigo)	1.230,66
Desenhista Projetista	1.230,66
Digitador	1.230,66
Diretor de Escola	4.592,62
Educador Social (Casa Abrigo)	1.230,66
Encarregado de Avaliação e Controle de Saúde	1.230,66
Encarregado de Compras/Saúde	1.230,66
Encarregado de Material	1.230,66
Encarregado de Planejamento da Saúde	1.230,66
Encarregado de Tributação	1.230,66
Encarregado do Setor de Pessoal	1.230,66
Enfermeiro Padrão	2.286,18
Enfermeiro PSF	3.178,23
Engenheiro	3.969,87
Entrevistador	1.230,66
Farmacêutico	3.178,23
Fiscal de Rendas	1.230,66
Fiscal Geral	1.230,66
Fisioterapeuta	1.660,34
Fonoaudióloga	1.660,34
Gerente Administrativo Sanitário	1.732,73
Gerente Almoxarifado Saúde	1.660,34

Gerente de Compras/Finanças	1.660,34
Gerente de Compras/Educação	1.660,34
Gerente de Compras	1.660,34
Gerente de Recursos Humanos	3.178,23
Gerente de Tributação	1.660,34
Jardineiro	1.230,66
Mãe Social (Casa Abrigo)	1.230,66
Mecânico	1.230,66
Medico 20hs	3.969,87
Medico 30hs	5.838,04
Medico 40hs	7.706,21
Médico Auditor do Sistema Municipal de Saúde	7.706,21
Médico Generalista de Família	7.706,21
Médico Oftalmologista	3.969,87
Médico Plantonista 12/24 hs.	90,00hm/p
Médico Veterinário	1.342,75
Merendeira	1.230,66
Mestre de Obras	1.230,66
Monitor	1.230,66
Motorista	1.230,66
Nutricionista	1.342,75
Operador de Máquina	1.230,66
Orientador Educacional	1.879,97
Padeiro	1.230,66
Pajem	1.230,66
Pedagogo	2.018,92
Pedagogo (Casa Abrigo)	2.293,75
Pedreiro	1.230,66
Prefeito Municipal (Subsídio)	15.000,00
Procurador Municipal	3.969,87
Professor Educação Básica I 30 horas	1.887,35
Professor Educação Básica II 20 horas	1.377,55
Professor Educação Especial 30 horas	2.066,32
Professor Educação Infantil 30 horas	1.887,35
Professor Espanhol	1.377,55
Psicóloga	1.660,34
Psicopedagogo	1.895,66
Secretário Adjunto de Administração	3.500,00
Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente	3.500,00
Secretário Adjunto de Cultura	3.500,00
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social	3.500,00
Secretário Adjunto de Educação	3.500,00
Secretário Adjunto de Esportes, Lazer e Juventude	3.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 319

Página 6 de 6

Secretário Adjunto de Finanças	3.500,00
Secretário Adjunto de Governo	3.500,00
Secretário Adjunto de Infraestrutura	3.500,00
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos	3.500,00
Secretário Adjunto de Planejamento	3.500,00
Secretário Adjunto de Saúde	3.500,00
Secretário Adjunto de Transito e Segurança	3.500,00
Secretário Adjunto de Transportes	3.500,00
Secretário Adjunto de Turismo	3.500,00
Secretário de Escola	1.230,66
Secretário Municipal de Administração	4.900,00
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	4.900,00
Secretario Municipal de Cultura	4.900,00
Secretario Municipal de Desenvolvimento Social	4.900,00
Secretário Municipal de Educação	4.900,00
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	4.900,00
Secretário Municipal de Finanças	4.900,00
Secretário Municipal de Governo	4.900,00
Secretário Municipal de Infraestrutura	4.900,00
Secretário Municipal de Planejamento	4.900,00
Secretário Municipal de Saúde	4.900,00
Secretário Municipal de Transito e Segurança	4.900,00
Secretário Municipal de Transportes	4.900,00
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	4.900,00
Secretário Municipal de Turismo	4.900,00
Supervisor de Campo	1.230,66
Supervisor de Informação, Educação e Comunicação	1.732,73
Supervisor do Cadastro Único	1.660,34
Técnico de Informática	1.732,73
Técnico de Saúde Bucal	1.230,66
Técnico Desportivo	1.732,73
Técnico em Análises e Serviços de Atendimento Médico e Estatística	1.284,37
Técnico em Enfermagem	1.230,66
Técnico em Nutrição	1.230,66
Técnico em Radiologia	1.452,51
Telefonista	1.230,66
Terapeuta Ocupacional	1.660,34
Tesoureiro	3.178,23
Topógrafo	1.230,66
Tratorista	1.230,66
Vice-Diretor de Escola	3.709,89

Vice-Prefeito (Subsídio)	7.500,00
Vigia	1.230,66
Visitador Sanitário	1.230,66

Afixe, publique-se na forma da Lei.

Brodowski, 31 de Dezembro de 2019.

José Luiz Perez

Prefeito Municipal